

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CENTRO ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO**

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CENTRO ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO

Art.1º - O CEU - Centro Esportivo Universitário, Órgão suplementar da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, vinculado à Reitoria, destina-se a propiciar a realização de programas de atividades físicas, didáticas, esportivas, culturais e de lazer.

TÍTULO II

OBJETIVOS

Art.2º - O CEU tem por objetivos:

- a) Servir à Universidade para fins didáticos culturais de lazer compatíveis com sua capacidade de atendimento;
- b) Servir à Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a outras Unidades como órgão de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;
- c) Servir à comunidade como núcleo de orientação, aplicação e renovação de métodos e técnicas relacionadas com as atividades físicas e esportivas.
- d) Propor uma política de esporte, lazer, atividade física e saúde para a comunidade da Universidade Federal de Minas Gerais, a ser aprovada por Órgãos de deliberação superiores.

TÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art.3º - Serão considerados usuários do CEU os alunos, professores e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Minas Gerais, que se associarem preenchendo formulário específico e apresentando a documentação relacionada no mesmo.

§ 1º No caso do usuário ser menor de idade, seu responsável legal será considerado o titular e assumirá os encargos, direitos e obrigações.

§ 2º Para adentrar nas dependências deste Centro os usuários deverão apresentar um dos seguintes documentos: carteira do CEU, recibo de expedição da mesma ou convite acompanhado de documento de identidade. No caso de servidor público da UFMG (docente ou técnico-administrativo em educação), a carteira funcional com foto, assinatura e código de barras.

Art. 4º - Poderão ainda ser admitidas como usuários outras pessoas da comunidade, a critério do Conselho Diretor, tais como:

- a) Institutos Educacionais Federais, Estaduais, Municipais ou Particulares, através de convênios ou outro sistema;
- b) Órgãos ou entidades de apoio à UFMG;
- c) Convidados.

Parágrafo Único: Os associados anteriormente citados serão usuários do CEU durante o período em que fizerem parte da UFMG, ou enquanto durar o convênio ou contrato firmado pelas partes, e a critério do Conselho Diretor.

TÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art.5º - Consideram-se dependentes, em direitos e deveres conferidos neste Regulamento: dependentes de professores, de funcionários técnico-administrativos e de alunos da UFMG:

I. O Cônjuge;

II. Filho (a) consanguíneo ou civil e o enteado (a), solteiro até o dia em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

III. Membros da família como irmãos, pai, mãe ou responsável legal;

IV. Outras pessoas que forem definidas por resolução da Diretoria, aprovada pelo Conselho Diretor ou *Ad-referendum* do Diretor do CEU;

Parágrafo Único: Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, ficarão usuário e dependentes sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

TÍTULO V

DOS ENCARGOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º - O acesso ao CEU dependerá do pagamento prévio das seguintes taxas:

- I. Alunos pagarão taxa de confecção da carteira que dá acesso ao CEU e semestralidade;
- II. Dependentes pagarão taxa de confecção da carteira e semestralidade;
- III. Conveniados pagarão taxa de confecção da carteira, sendo o órgão a que pertencem obrigado a cumprir as obrigações que lhe cabem conforme convênio firmado;

- IV. Ex-alunos, além do pagamento da taxa de confecção da carteira, deverão efetuar o pagamento da taxa semestral estipulada pelo Conselho Diretor.

Art 7º - O acesso ao CEU somente será autorizado nos seus horários de funcionamento, quando a estrutura administrativa está preparada para receber os usuários. Fica vedada entrada de usuários fora de seu horário de funcionamento, salvo casos excepcionais autorizados pela Diretoria. O pernoite não será permitido em qualquer hipótese.

Parágrafo único: Os horários de funcionamento estão descritos nas Normas Gerais de Funcionamento do CEU, disponibilizadas no seu sítio eletrônico.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 8º - Constituem direitos dos usuários, observadas as restrições estatutárias:

- I. Frequentar as instalações do CEU, salvo quando estas estiverem reservadas pela Diretoria;
- II. Participar das promoções culturais e esportivas;
- III. Requerer a inclusão de dependentes (vide art.5º);

Art. 9º - Constituem obrigações dos usuários:

- I. Cumprir e fazer respeitar as normas do Estatuto da UFMG, Regimento, Regulamentos e Resoluções dos poderes constituídos do CEU;
- II. Zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis do CEU;
- III. Comportar-se condignamente nas instalações do CEU;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria ou de seus prepostos, no exercício das respectivas funções;
- V. Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de usuário;
- VI. Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas no Regulamento;
- VII. Declarar à Diretoria a exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias.

TÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 10º - O usuário estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência verbal;

II. Advertência escrita;

III. Multa ou ressarcimento;

IV. Suspensão;

V. Exclusão.

§ 1º - A pena de multa ou ressarcimento será aplicada, quando a falta resultar em prejuízo patrimonial ao CEU

§ 2º - A advertência verbal poderá ser feita por qualquer membro do Conselho Diretor. A advertência por escrito somente pelo Diretor do CEU

§ 3º - A pena de suspensão ou exclusão será aplicada pelo Diretor após a aprovação do Conselho Diretor, nos seguintes casos:

- a) Reincidência em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
- b) Procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes, nas dependências do CEU;
- c) Desrespeito, calúnia, injúria, difamação, ameaça ou desacato a Diretores, Funcionários, Professores, Sócios, Dependentes ou Visitantes;
- d) Insubordinação contra determinações da Diretoria ou das normas regulamentares.

§ 4º - A Diretoria, ao aplicar a pena, levará em consideração os antecedentes do infrator, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 5º- Caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor, através de recurso, das penalidades aplicadas no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o infrator tomar ciência da decisão.

TÍTULO VIII

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 11º - São fontes de recursos para manutenção do CEU e ampliação do seu patrimônio:

- I. Pagamento, contribuições e doações efetuadas pelos órgãos superiores, governamentais e pelos usuários;
- II. Rendas ou recursos apurados em cursos de extensão e promoções diversas;
- III. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- IV. Subvenções, repasses e doações diversas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Centro Esportivo Universitário em reunião do dia 11 de agosto de 2014.